

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2018/DETRAN/MT**

(Processo n.º 66636/2018)

**OBJETO:** Suprimir o quantitativo de 192 ITENS de serviços contratados, totalizando uma supressão no valor de R\$ 603.047,89 (seiscentos e três mil quarenta e sete reais oitenta e nove centavos), representando 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) do valor total do Contrato, conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO do presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.814.742,11 (um milhão oitocentos e quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais onze centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/11/2018.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT - JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

**CONTRATADA:** PÓLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP - VANDERLAN VIEIRA FERREIRA.

**Portaria n.º 791/2018/GP/DETRAN-MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e da Portaria n.º 179/2007 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº 508643/2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Credenciar o Despachante Sr. **JOSÉ MARIO GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 002.701.411-89, titular da empresa **JOSÉ MARIO GARCIA DE OLIVEIRA - ME - DESPACHANTE 4 RODAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.592.093/0001-14, situada a Rua Cuiabá, nº 480 - Centro - **Gaúcha do Norte/MT**;

**Art. 2º** - O campo de atuação do Despachante será a jurisdição do município de Gaúcha do Norte/MT e os processos deverão ser protocolados junto à 31ª CIRETRAN de Canarana;

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2018

**José Eudes Santos Malhado\***  
Presidente do DETRAN-MT  
Original assinado\*

**Portaria n.º 792/2018/GP/DETRAN-MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais; Considerando o que consta no processo nº 399514/2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Credenciar a empresa **L A ZULIANO - ME - AUTO ESCOLA ESTRELA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.214.463/0001-11, com sede à Avenida Três de Outubro, S/Nº - Centro - Alto Boa Vista/MT, na classificação "AB".

**Art. 2º** - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do município de Alto Boa Vista/MT e os processos deverão ser movimentados junto à 21ª CIRETRAN de São Félix do Araguaia.

**Art. 3º** - Revogar a Portaria nº 534/2017/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 23 de agosto de 2017;

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2018.

**JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO\***  
Presidente do DETRAN-MT  
Original assinado\*

**Portaria n.º 793/2018/GP/DETRAN-MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 358 do CONTRAN e a Portaria nº 341/2015, do DETRAN/MT; Considerando o que consta no processo nº 467035/2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Credenciar a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE**

**CONDUTORES EXPRESS LTDA - ME - AUTO ESCOLA EXPRESS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.914.408/0001-22, com sede à Avenida Couto Magalhaes, nº 1305 - Centro - Várzea Grande/MT, na classificação "A", passando o referido CFC, a partir da data de publicação desta Portaria, ser de classificação "AB";

**Art. 2º** - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do município de Várzea Grande/MT;

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2018.

**José Eudes Santos Malhado\***  
Presidente do DETRAN-MT  
Original assinado\*

**Portaria n.º 794/2018/GP/DETRAN-MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 358 do CONTRAN e a Portaria nº 341/2015, do DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº 476802/2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Credenciar a empresa **LEONALDO MATEUS DA SILVA EIRELI - ME - AUTO ESCOLA LIDER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.399.949/0001-77, com sede à Avenida São Paulo, nº 605 - Centro - Campo Verde/MT, na classificação "A", passando o referido CFC, a partir da data de publicação desta Portaria, ser de classificação "AB";

**Art. 2º** - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do município de Campo Verde/MT;

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT 21 de novembro de 2018.

**José Eudes Santos Malhado\***  
Presidente do DETRAN-MT  
Original assinado\*

**MTI**

**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PORTARIA/MTI Nº 149/2018**

O Diretor-Presidente interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a ALVARO FELLIPE PETRY MENDES VIELBRANTZ, analista de TI, matrícula 8757739, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se em 04/12/2018 e findando-se em 03/12/2019.

**Art. 2º** Decorrido o lapso temporal da licença concedida neste ato, deverá o empregado público apresentar-se na empresa para continuidade de suas atividades laborais, independente de intimação/notificação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2018.

Evaristo Georgio Fava  
Diretor-Presidente Interino

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO N. 006/2018**

O Presidente e os Membros do Conselho de Administração da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 566/2015, de 20 de maio de 2015 e no Decreto nº 1.602/2018, de 27 de julho de 2018, e

**CONSIDERANDO** a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, DE 2017 - DOEAL/MT 23.11.17 E DO 23/11/17 que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o intuito de implantação do Programa de Demissão Voluntária - PDV no âmbito desta Empresa, bem como o estabelecimento

dos critérios para sua realização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer incentivos ao desligamento dos empregados aposentados ou não;

**CONSIDERANDO** o atual cenário econômico e financeiro do Estado de Mato Grosso com reflexos na Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI;

**CONSIDERANDO** a LEI Nº 13.467/2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Vigésima Oitava - Plano de Demissão Voluntária do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 com registro no MTE Nº MT000167/2018;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º - Aprovar a proposta de implantação do PDV - Plano de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Conforme o que propõe os seguintes Artigos:

Parágrafo Único - Instituir o Plano de Demissão Voluntária nos termos deste documento;

Art.2º Fica estabelecido os requisitos necessários para adesão dos empregados ao PDV:

I. Poderão aderir ao PDV empregados que atendem a uma das exigências abaixo, caso contrário à adesão será considerada nula:

A) Empregados com benefício de aposentadoria concedido pelo INSS até a data de desligamento da MTI;

B) Empregados com idade igual ou superior a 45 anos até a data de desligamento e com no mínimo 20 anos de trabalho na MTI até a data do desligamento;

II. Não estar com seu Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido;

III. Não se encontrar em licença previdenciária;

IV. Não ser detentor de estabilidade provisória;

V. Não ser reintegrado com medida liminar aguardando decisão definitiva do mérito;

VI. Não ter sido considerado inapto no exame demissional;

VII. Não possuir reclamação trabalhista sem trânsito em julgado, movida em desfavor da MTI;

VIII. Preencher o Termo de Adesão ao PDV, conforme o modelo fornecido pela empresa;

IX. Assinar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art.3º O período de adesão ao PDV será de 5 (cinco) meses a contar da data de publicação da portaria. A empresa deverá realizar as adequações sistêmicas necessárias para a operacionalização do PDV, antes do período de adesão.

Art.4º No ato de adesão ao PDV os empregados optarão pela data em que desejarem desligar-se da Empresa. O desligamento deverá ocorrer após o transcurso de no máximo 90 (noventa) dias contados da data da adesão.

§1º Os empregados deverão usufruir de todas as licenças prêmios antes do desligamento, não se admitindo a conversão pecuniária ou desligamento sem o usufruto das mesmas.

Art.5º. Fica estabelecido que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será na modalidade "Pedido de Demissão", sendo calculado da seguinte forma:

§1º As verbas que compõe o cálculo rescisório, que inclui: o saldo de salário, as férias proporcionais e mais 1/3 da constituição, as férias vencidas e mais 1/3 da constituição, 13º proporcional.

§2º Os descontos rescisórios previstos na CLT e descontos do ACT pendentes de pagamento pelo empregado;

Art.6º Todos os empregados que aderirem ao PDV perceberão incentivo financeiro.

§1º Os empregados deverão no ato da adesão ao PDV concordar com os incentivos financeiros propostos pela empresa, que serão percebidos de forma parcelada, com o valor máximo da parcela fixado no valor da última remuneração bruta percebida, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa.

§2º As quantidades de parcelas deverão ser limitadas a idade máxima de 75 anos do empregado. Caso o número de parcelas do PDV seja maior que o número de meses até a compulsória, o valor da parcela poderá ser maior que a renda bruta percebida.

Art.7º O incentivo financeiro será calculado conforme modelo de Demonstrativo de Cálculo fornecido pela empresa, que será composto por:

§1º A indenização será paga de forma parcelada, conforme estabelecida no Art.6º inclui:

I. Prêmio em pecúnia equivalente a 3 (três) remunerações por adesão, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020,

com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa;

II. Indenização no valor de 150% (cem e cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelos anos trabalhados até a data do desligamento. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano.

§2º Por se tratarem os incisos I e II do parágrafo primeiro de indenizações, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§3º De acordo com a Lei Nº 13.467/2017 que altera a CLT, fica estabelecido que o trabalhador não receberá o aviso prévio indenizado, assim como não receberá a multa sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS.

§4º A MTI disponibilizará a cada empregado elegível demonstrativo de cálculo da respectiva indenização, para subsidiar a adesão ao Programa.

Art.8º Os empregados públicos da MTI que atenderem aos critérios estabelecidos e optarem pela adesão ao PDV, ainda serão submetidos aos seguintes regramentos:

§ 1º Caso o optante pelo PDV seja empregado público da área fim da empresa, isto é, Analista de TI ou Analista Desenvolvedor, ele deverá, no prazo de até 12 (doze) meses após a manifestação do cumprimento dos demais requisitos do PDV, transferir os conhecimentos técnicos que detém para outros empregados não optantes.

I. O Chefe superior do empregado optante definirá o plano de transferência desse conhecimento, assumindo a responsabilidade pela declaração de conformidade do atendimento da condição prevista neste parágrafo.

II. O contrato somente será extinto após a transferência de conhecimento, momento que se concretizará o PDV e, conseqüentemente, iniciará o seu pagamento.

§2º A continuidade do plano de saúde ao empregado aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa a UNIMED, pelo período do parcelamento em questão, conforme previstos em ACT, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

§3º A Após a finalização do período estabelecido no parágrafo primeiro supracitado, para o pagamento da UNIMED, o funcionário poderá continuar no contrato da empresa, conforme estabelecido no pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e nesse caso os pagamentos serão realizados diretamente pelo funcionário para a UNIMED sem qualquer participação da empresa.

§4º A continuidade do plano de saúde ao empregado NÃO aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa a UNIMED, pelo período de no máximo 02 (dois) anos e deverá ser expressamente autorizado o desconto pelo empregado.

§5º Os descontos dos empréstimos consignados na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser realizados do valor da parcela mensal do PDV, e serão repassados pela empresa às instituições financeiras, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

§6º Após a finalização do período estabelecido no parágrafo quarto supracitado, para o pagamento dos empréstimos consignados, os pagamentos dos empréstimos consignados serão realizados diretamente do funcionário às instituições financeiras sem qualquer participação da empresa.

§7º As margens das consignações em folha de pagamento serão zeradas a contar da data de adesão ao PDV, sendo vedada a consignação por novos empréstimos ou por reescalamentos.

§8º Os descontos a título de pensão alimentícia na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser mantidos e deduzidos do valor da parcela mensal do PDV, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado ou por determinação judicial.

§9º Após a finalização do período estabelecido no parágrafo oitavo supracitado, para o pagamento de alimentos aos dependentes, os repasses serão encerrados pela empresa, e as partes serão informadas do encerramento.

§10º Ressalvada a hipótese de ordem judicial, caso o empregado opte pelo não pagamento de alimentos aos dependentes no período do parcelamento do PDV, a parte será informada da decisão do funcionário, com a suspensão dos repasses, a contar da data de desligamento.

§11 Em caso de falecimento de empregado que tenha aderido ao PDV, fica garantido aos seus dependentes o pagamento da indenização, nos moldes que optado pelo empregado, o pagamento do remanescente da indenização, nos moldes que optado pelo empregado, observada a ordem vocacional da LEI Nº 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. § 11º.

§12. O saque do saldo da conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal obedecerá às regras previstas na LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

§13. Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, somente sobre valor da remuneração (código 31 do sistema de folha de pagamento da empresa), serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento, apenas para os empregados sindicalizados, desde que autorizado expressamente pelo mesmo.

Art.9º Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública, para quitação da indenização prevista neste documento, devendo a quitação das parcelas ocorrer na mesma data de pagamento dos demais funcionários, sob pena de cancelamento do PDV e reintegração ao quadro de funcionários da empresa com os devidos ressarcimentos;

Art.10º Fica estabelecido que as situações decorrentes da adesão ao PDV e não previstas neste Instrumento devem ser objeto de requerimento de análise direcionada ao Diretor-Presidente desta Empresa, formalizado através de processo administrativo e submetido à avaliação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art.11 Conforme estabelecido na CLT, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV tem o objetivo principal de diminuição de gastos com folha de pessoal, bem como o estímulo à ruptura do vínculo funcional com a MTI, mediante mecanismo de incentivo financeiro baseado no tempo de serviço que dispõe o empregado, não havendo qualquer obrigatoriedade de adesão ao PDV por nenhum empregado, constituindo-se ato volitivo individual. Parágrafo Único - O presente plano de demissão voluntária enseja quitação plena e irrevogável aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Art.12 Conforme estabelecido na CLT, a instituição do PDV consta na Cláusula Vigésima Oitava - Plano de Demissão Voluntária do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 com registro no MTE Nº MT000167/2018 firmado entre a empresa e o sindicato da categoria.

Art.13 Esta Resolução entre em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.  
Cuiabá - MT, 30 de outubro de 2018.

Guilherme Frederico de Moura Müller Presidente do Conselho Secretário de Estado de Planejamento	Rogério Luiz Gallo Membro do Conselho Secretário de Estado de Fazenda
---	---

Ruy Carlos Castrillon da Fonseca Membro do Conselho Secretário de Estado de Gestão	Evaristo Georgio Fava Membro do Conselho Diretor Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação.
--	--

## MT GÁS

### COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2018 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que Dispõe sobre as sociedades por ações, a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.921/0001-56 o Diretor Presidente, Sr. Emmanuel Almeida de Figueiredo Junior e o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Rafael Silva Reis, convocam os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **30 de novembro de 2018, às 09h00, na sede da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGÁS**, com endereço à Avenida República do Líbano, nº 2.258, 6º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Alteração da composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

2º - Outros assuntos de interesses gerais.

Cuiabá - MT, 13 de novembro de 2018.

Emmanuel Almeida de Figueiredo Junior  
Diretor Presidente

Rafael Silva Reis  
Diretor Administrativo e Financeiro

## MT PAR

### MT PARCERIAS S/A

#### PORTARIA Nº 087/2018/MT PAR

**O DIRETOR PRESIDENTE DA MT PARCERIAS S/A - MT PAR**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 22 inciso IV - Estatuto Social da MT PAR, registrado sob nº2054654 de 16/07/2018;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que "*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato*", e o Decreto nº 1.685, de 10 de outubro de 2018 que "*dispõe sobre o processo de transmissão de mandato eletivo no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso e institui a sua respectiva Comissão*"; e

**CONSIDERANDO** a instalação da Comissão de Transmissão de Mandato Governamental, pelo Ato nº 29.005/2018, publicado no D.O.E. nº 27376, do dia 31 de outubro de 2018, p. 18;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados, para auxiliar à Equipe de Transmissão de Mandato Governamental do Governador Eleito, por meio das solicitações encaminhadas oficialmente, até o quinto dia útil após a posse do novo governador.

**JOÃO CREPLIVE NETO - Diretor Administrativo - Coordenador**  
**ADRIANA KOZOFF - Assessora Jurídica - Suplente.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá MT, 13 de novembro de 2018.

**LUCIANO BERNART**  
Diretor Presidente  
MT PARCERIAS S/A - MT PAR

#### PORTARIA Nº 88/2018

O Diretor Presidente da MT Parcerias S/A - MT PAR, no uso de suas atribuições legais, estabelecida no art.22 inciso IV do Estatuto Social da empresa registrado na JUCEMAT sob nº 2054654 de 16.07.2018 e art.3º.inciso III da Lei 239/2005.

#### RESOLVE:

**Art. 1º Designar** o Sr. **JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR** - Assessor Especial III, para responder em substituição como Coordenador de Divisão de Orçamento Financeiro e Contabilidade da MT Parcerias S/A - MT PAR, no período 14/11/2018 a 13/12/2018

**Parágrafo único.** A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente de férias regulamentares do senhor Max Vinicius Machado dos Santos.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

#### CUMPRASE.

Cuiabá - MT, 14 de novembro de 2018.

**LUCIANO BERNART**  
Diretor -Presidente  
MT Parcerias S/A MT PAR